



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 739/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Vimos por meio desta, diante de erro material constante na publicação da Lei Municipal nº 739/2021, de 23 de junho de 2021, publicada em 28 de junho de 2021, retificar a referida Lei, para acrescentar, na alteração promovida pelo art. 1º desta, no inciso I, a alínea “f”, do art. 5º da Lei nº 602/2014, na qual faz parte dos Representantes do Poder Público, “Um representante da Câmara Legislativa Municipal”.

Publique-se para que passe a vigor com a retificação supra, conforme íntegra abaixo:

São Gabriel/BA, 08 de julho de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 739/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2014 – ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São Gabriel/BA, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei municipal de nº 602/2014, a qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O CMMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do poder público:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Câmara Legislativa Municipal;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;
- b) Um representante da Sociedade Religiosa local;
- c) Um representante da Associação dos Agricultores local;
- d) Um representante da Associação dos Quilombolas local;
- e) Um representante da Associação dos Catadores local;
- f) Um representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA;

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, “e”, deste artigo, enquanto não for criada a Associação dos Catadores serão nomeados um representante e um suplente dentre pessoas da sociedade civil que atuem na respectiva

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

atividade. Criada a Associação esta procederá com a nomeação do seu respectivo representante e suplente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se íntegras as demais disposições da Lei Municipal nº 602/2014, com as alterações nos termos do artigo anterior.

São Gabriel/BA, 23 de junho de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

